



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.331, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Altera os arts. 37 e 38, e revoga as Seções II, IV e V do Capítulo V e os respectivos arts. 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o IMSS e o regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias e fundações municipais, para fins de transferir a responsabilidade pelo pagamento de benefícios temporários ao Tesouro Municipal (IMSS aos Entes Empregadores).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera os arts. 37 e 38, e revoga as Seções II, IV e V do Capítulo V e os respectivos arts. 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 da Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das autarquias e fundações municipais, a fim de transferir do regime próprio de seguridade social para o ente municipal a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, e atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações no que se refere à:

I - nova redação dos arts. 37 e 38:

“Art. 37. Ao servidor titular de cargo efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município será assegurado o benefício da aposentadoria, na forma e condições previstas no art. 40 da Constituição Federal e suas emendas.” (NR)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.331, de 9 de setembro de 2020 Fls. 2 de 2

"Art. 38. Aos dependentes de servidor titular de cargo efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, será assegurado o benefício da pensão por morte, na forma e condições previstas no art. 40 da Constituição Federal e suas emendas." (NR)

II - revogação dos seguintes dispositivos, integrantes do Capítulo V - Dos Benefícios, das Regras de Cálculo, dos Proventos e do Reajuste dos Benefícios:

- a) Seção II - Do Auxílio-Reclusão e do respectivo art. 53;
- b) Seção IV - Do Salário-Família e dos respectivos artigos 55, 56, 57, 58 e 59;
- c) Seção V - Da Licença para Tratamento de Saúde e Auxílio-doença e dos respectivos arts. 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66.

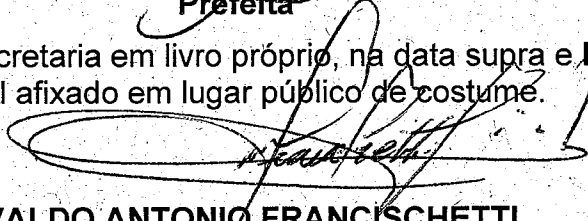
Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 1º de agosto de 2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 9 de setembro de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 02124/2020 Data: 03/06/2020

Projeto de Lei: (X) PL () PLC () PEMLOM nº 025/2020

Protocolo Câmara: 029487/2020 Data: 26/06/2020

Autógrafo: 040/2020 Data de Aprovação: 08/09/2020

Publicação: A. Semana Data: 12, 09, 2020 Edição: 4106

Visto do servidor responsável: 